



Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Educação e Esportes
Conselho Estadual de Educação

INTERESSADA: ESCOLA TÉCNICA PARTICULAR II LTDA - ME / ETP - ESCOLA TÉCNICA PARTICULAR II / JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE
ASSUNTO: RECRENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO PARA A OFERTA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO NA MODALIDADE PRESENCIAL.
RELATORA: CONSELHEIRA ANGELA MARIA LEOCÁDIO LINS
PROCESSO Nº 013/2018

*Publicado no DOE de 01/07/2020 pela
Portaria SEE nº 2130/2020, de 30/06/2020*

PARECER CEE/PE Nº 048/2020-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 25/06/2020.

1 RELATÓRIO

A Escola Técnica Particular II Ltda. - ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 17.183.780/0001-55, mantenedora da ETP - Escola Técnica Particular II, situada a Avenida Presidente Kennedy, nº 5349, Candeias, Jaboatão dos Guararapes / PE, Código de Endereçamento Postal (CEP) nº 54.430-030 requereu deste Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE/PE), mediante Ofício nº 02/2018, de 26/01/2018, o **Recredenciamento da Instituição** para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na Modalidade Presencial.

Constam do **Processo nº 013/2018**, os documentos abaixo relacionados:

- Ofício nº 002/2018, dirigido à presidência do CEE/PE;
- cópia do Ato Constitutivo da Sociedade Escola Técnica Particular II Ltda. - ME
- Projeto Político Pedagógico da Instituição;
- Regimento Escolar;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais - Governo do Estado de Pernambuco;
- Certidão Positiva com Efeito de Negativa - Fazenda Municipal / Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- cópia do Contrato de Locação de Imóvel não Residencial;
- Plano de Carreira Docente;
- Plano de Capacitação em Serviço;
- Identificação dos Dirigentes da Instituição Mantida;
- Alvará de Localização e Funcionamento;
- Ofício nº 196/2018, de 12/11/2018-GERET, encaminhando o Relatório da Comissão de Visita *in loco* e anexos;
- Declaração de Atendimento às Exigências de Acessibilidade;
- cópia do Parecer CEE/PE nº 028/2014-CEB, de 20/05/2014, publicado pela Portaria SEE nº 2842, no Diário Oficial do Estado (DOE) de 20/05/2014, de Credenciamento da Escola;
- cópia dos Ofícios CEE/PE nº 082/2018-CEB, nº 003/19-CEB, nº 075/19-CEB, nº 028/2020-CEB e nº 036/2020-CEB, encaminhados à Instituição com exigências para finalização do Processo;

- Alvará de Localização e Funcionamento com **validade até 18/03/2022**;
- Contrato de Locação - atualizado;
- Ofício nº 028/2020 – ETP, encaminhado ao CEE/PE com resposta às exigências e Anexos:
- Ofício nº 041/2020-CEB, encaminhado à Instituição com solicitação de atualização de documentos constantes dos autos;
- Projeto Político Pedagógico – atualizado;
- Regimento Escolar – atualizado;
- Plano de Carreira Docente – atualizado.

O Processo nº 013/2018 foi protocolado no CEE/PE em 26/01/2018, sob o nº 13/2018, e remetido à Câmara de Educação Básica (CEB) em **30/01/2018**. Em atendimento a Resolução CEE/PE nº 02/2016, em **05/03/2018**, foram solicitadas, junto à Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco (SEE-PE), providências, no sentido de nomear Comissão de Especialista para vistoria *in loco* e avaliação das condições institucionais.

Nesse contexto, em **26/06/2018**, por meio da Portaria da SEE nº 3746, de 25/06/2018, foi nomeada a Comissão de Avaliação, constituída por Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos (Coordenadora), Roseana Nascimento da Silva (Analista em Gestão Educacional, Stênio de Castro Ribeiro II e Emilly Susan da Silva, (Especialistas Docentes), para análise documental e avaliação *in loco* das instalações da Instituição de Ensino. Sob esse enfoque, é importante registrar que Roseana Nascimento da Silva e Stênio de Castro Ribeiro II, foram substituídos, no momento da visita, por Maria Helena Cavalcanti de Sena Borba e Severino dos Ramos Melo.

Ressalte-se que a visita foi realizada pela Comissão em **23/08/2019**, ocasião em que os Especialistas foram recepcionados por Mônica de Oliveira Barbalho (Diretora), Clayton do Carmo Silva, Janaina Gonçalves Cavalcanti, Márcio Nascimento e Flávio Barbalho.

A Comissão, após análise documental e avaliação *in loco* das instalações da Instituição de Ensino, elaborou o Relatório que foi encaminhado ao CEE/PE em **12/11/2018**, com exigências a serem atendidas pela Instituição.

Nesse sentido, considerando o Relatório de Avaliação Institucional emitido pelos analistas docentes, a Conselheira-Relatora, mediante Ofício nº 003/2019-CEB, solicitou a regularidade das exigências apontadas, condição necessária para a autorização do pleito, com destaque para a apresentação de cópia vigente do Alvará de Localização e Funcionamento. Em **08/04/2019**, através do Ofício nº 001/2019, a Instituição requereu prorrogação de prazo para atendimento da exigência relativa ao Alvará.

Ocorre, porém que, **decorridos 150 (cento e cinquenta) dias**, após o pedido de prorrogação de prazo pela Instituição, e não obtendo retorno, a Conselheira-Relatora, notificou a ETP, por meio do Ofício CEE/PE nº 075/2019-CEB, de que a não apresentação do Alvará determinaria o arquivamento do Processo, com base na ausência de documentos obrigatórios para a sua finalização.

A Escola Técnica Particular justificou o atraso para a entrega, em decorrência da realização de adequações, solicitadas pelos órgãos competentes para a emissão do documento, entre os quais se destaca a apresentação de uma Licença Ambiental para funcionamento. Esclareceu, também, que estava atendendo todas as solicitações feitas, tanto pela Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, quanto pelo Corpo de Bombeiros, na medida em que recebia essas solicitações. Entretanto, ressaltou que as exigências eram realizadas, uma após outra, dificultando o atendimento de forma mais ágil.

Considerando as justificativas apresentadas pela Instituição, incluindo comprovação documental do cumprimento das exigências por ela atendida, a Relatora decidiu aguardar a finalização do trâmite e consequente liberação do Alvará.

Faz-se destaque que, devido ao **encerramento do mandato da referida Conselheira** e em razão do encaminhamento, pela Instituição, do Alvará de Localização e

Funcionamento vigente para o exercício 2020, em **08/04/2020**, o Processo foi redistribuído para esta relatora, com fins de análise e emissão do Parecer.

Após examinar exaustivamente a composição dos documentos acostados, cabe enfatizar que, em **23/04/2020**, constatadas **exigências não cumpridas**, contidas no Ofício nº 003/2019-CEB, esta Relatora, por insuficiência de informações nos itens constantes do Relatório de Avaliação Institucional, solicitou à ETP, mediante Ofício nº 028/2020-CEB, esclarecimentos quanto às exigências descritas pela Comissão e, em cumprimento ao art. 13, § 4º, **da Resolução CEE/PE nº 2/2016**, a atualização do Contrato de Locação que se encontrava **com o prazo de validade vencido**.

Trazendo ao Parecer, tais considerações, é intuito da Relatoria enfatizar a necessidade de tornar o pleito admissível, observando-se o que dispõem os **arts. 10 e 14 da Resolução CEE/PE nº 2/2016**, que estabelece normas e regula procedimentos para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no âmbito do Estado.

Finalmente, em **10/06/2020** e **20/06/2020**, a partir da atualização das certidões públicas, juntamente com a atualização de alguns documentos, verificou-se o atendimento às exigências necessárias ao credenciamento, conforme exigidos na citada Resolução, possibilitando a finalização do Parecer.

2 ANÁLISE

A Escola Técnica Particular II foi credenciada para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade Presencial, pelo o Parecer CEE/PE nº 028/2014-CEB, publicado no DOE **de 20/05/2014**, por meio da Portaria SEE nº **2842/2014**. **Considerando o pedido de credenciamento institucional**, à luz da Resolução CEE/PE nº 02/2016, passo a apresentar as considerações seguintes:

2.1 Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica, adequadamente estruturada, apresenta as finalidades e pressupostos teóricos que definem a condução do processo de ensino/aprendizagem. Destaca o compromisso de “contribuir para a formação de cidadãos competentes e comprometidos com as transformações sociais cada vez mais necessárias, impostas pelo mundo moderno”.

O documento identifica a Missão, a Visão e os Valores da Instituição. De acordo com os princípios norteadores apresentados, o processo ensino-aprendizagem é concebido como “um processo de construção e reconstrução de conhecimentos, atitudes, procedimentos e valores significativos que envolvem as dimensões coletivas e individuais”.

2.2 Regimento Escolar

No Regimento Escolar, conforme as normas, a Escola define os objetivos, os princípios filosóficos e pedagógicos, as finalidades educacionais, além dos aspectos técnicos, pedagógicos, organizativos e administrativos.

O documento está organizado em 09 (nove) Títulos e 31 (trinta e um) Capítulos. Os Títulos estão assim identificados: Das Disposições Preliminares; Da Caracterização do Estabelecimento; Dos Objetivos e Princípios Educacionais da Escola; Das Finalidades Previstas em Lei; Da Organização do Ensino; Das Formas de Escrituração e Registro dos Resultados da Aprendizagem; Da Administração Escolar, Das Disposições Gerais.

No Regimento, a Instituição afirma que, “inspirada na liberdade e nos ideais de solidariedade humana”, tem como *finalidade* “o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação profissional” (Regimento escolar, pág. 5).

O Regimento é datado de 20 de junho de 2020.

2.3 Plano de Capacitação em Serviço

No Plano de Capacitação em Serviço a Instituição afirma que oferece ao Pessoal Docente e Administrativo, cursos e programas de formação inicial e continuada através de capacitação, especialização e a atualização na Área Educacional. Ressalte-se, que está prevista a promoção de momentos de reflexão sobre o perfil coerente do ofício de ser professor e servidor da área pedagógica e administrativa.

2.4 Plano de Carreira Docente (PCD)

A Escola Técnica Particular afirma que o Plano de Carreira Docente “engloba um conjunto de normas e procedimentos, constituindo-se instrumento essencial para a valorização do corpo docente da Instituição” (fl. 88).

O Plano é composto por 03 (três) níveis funcionais cuja ascensão está vinculada ao processo de titulação acadêmica, sendo: **1 - Educação Superior, 2 - Pós-Graduação (Especialização) e 3 – Mestrado.** A admissão para a função docente será efetuada sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), tanto para os professores efetivos - docentes do quadro permanente -, quanto para os professores colaboradores - prestadores de serviço por tempo determinado.

O indicador do salário é a hora-aula, de acordo com o cargo, nível funcional e regime de trabalho. A progressão da tabela de salários dos docentes é estruturada tomando como base o nível “1” do cargo, aplicando-lhe o percentual de 5% (cinco por cento), linearmente, entre os níveis salariais.

2.5 Infraestrutura

De acordo com o Relatório da Comissão, a Escola Técnica Particular II funciona em prédio de fácil acesso aos estudantes, aos professores e aos funcionários.

O prédio possui pavimento térreo e 1º andar. No térreo dispõe de 08 (oito) salas de aula e dos seguintes ambientes administrativos: recepção, diretoria, secretaria, sala de professores, sala de coordenação pedagógica/curso, biblioteca, Laboratórios de Mecânica, de Eletrotécnica e de Edificações, área de convivência, sanitários masculinos e femininos. No 1º andar dispõe de uma sala de aula, uma sala de Desenho e um almoxarifado.

Quanto ao atendimento à **Lei Federal nº 10.098/2000, de Acessibilidade**, de acordo com o Relatório dos Especialistas, a Instituição contempla, nas suas instalações, sinalização de ambientes, sanitário adaptado para pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida, e carro escalador para acesso ao 1º andar.

2.5.1 Ambientes de Aprendizagem

- **Salas de Aula** – 08 (oito) salas de aula, com capacidade média de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) estudantes, sendo uma dessas, **de desenho**, com ambiente climatizado, iluminação artificial, quadro branco e mobiliário satisfatório;
- **Laboratório de Informática** – conta com 13 (treze) computadores com acesso à internet e uso de programas e aplicativos utilizados em sala; equipado com quadro branco em ambiente climatizado;
- **Laboratórios de Mecânica e Eletrotécnica** – mobiliados e providos com materiais e equipamentos específicos para aulas práticas, dispondo de quadro branco, iluminação artificial e ambiente climatizado.

- **Biblioteca** – localizada em ambiente climatizado, dispõe de 03 (três) mesas com quatro cadeiras, 02 (duas) estantes, 01 (um) computador interligado à internet. Conta com auxiliar de biblioteca para atendimento aos usuários.

Quanto ao atendimento da biblioteca, recomenda-se a Instituição o cumprimento da Lei Federal nº 12.244/2010, de 24/05/2020, que no art. 3º dispõe:

Os sistemas de ensino no País deverão desenvolver esforços progressivos para que a universalização das bibliotecas escolares, nos termos previstos nesta lei, seja efetiva num prazo mínimo de dez anos, respeitada a profissão de Bibliotecários disciplinados pelas Leis nº 4.084, de 30/06/1962 e nº 9.674, de 25/06 de 1998.

3 VOTO

Pelo exposto e analisado, sou de parecer e voto favoráveis ao Recredenciamento da ETP - Escola Técnica Particular II, situada na Avenida Presidente Kennedy, nº 5349, Candeias, Jaboatão dos Guararapes – PE, CEP nº 54.430-030, mantida pela Escola Técnica Particular II Ltda. - ME, CNPJ nº 17.183.780/0001-55, para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade Presencial, pelo prazo de 08 (oito) anos retroativo a 19/05/2019.

É o voto. Dê-se ciência à interessada e à Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco.

4 CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 2020.

HORÁCIO FRANCISCO DOS REIS FILHO – Presidente
EDIVANIA ARCANJO DO NASCIMENTO BARROS – Vice-Presidente
ANGELA MARIA LEOCÁDIO LINS – Relatora
ARMANDO REIS VANCONCELOS
ANTONIO HENRIQUE HABIB CARVALHO
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
GISELLY MUNIZ LEMOS DE MORAIS
MANUEL MESSIAS SILVA DE SOUSA

5 DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 25 de junho de 2020.

Antônio Henrique Habib Carvalho
Presidente